

LEI MUNICIPAL N° 1795 DE 03/05/90  
PROJETO DE LEI N° 1806  
" CONCEDE ESTABILIDADE A SERVIDORES MUNICIPAIS  
AINDA NÃO CONTEMPLADOS POR TAL BENEFÍCIO."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica estendido o vínculo de estabilidade em precatória, a todos os servidores municipais, ainda não contemplados com tal vínculo, como seja: servidores contratados e não concursados que tenham, no mínimo, três anos de ininterrupto exercício como servidor municipal.

ART° 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 03 de Maio de 1990.

"VETO DA LEI MUNICIPAL N° 1795, DE 03/05/90"  
RAZÕES DO VETO

Infelizmente, a matéria contida no Projeto de Lei n° 1806, que concede estabilidade a servidores municipais, ainda não contemplados por tal benefício, atenta contra a Carta Magna do País, já que estabilidade é matéria constitucional.

Assim, de acordo com a Constituição em vigor, art. 19 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficaram estáveis apenas os que na data de 05 de outubro de 1988, já contavam com 05 anos de serviços prestados ao órgão Público.

Por outro lado, conforme dispõe o art. 41, da Lei Maior, é estável, após 02 anos de efetivo exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público, enquanto que o presente projeto prevê que essa estabilidade só será concedida após 03 anos de exercício.

Assim, por contraria totalmente a Constituição Federal vigente, VETO o Projeto de Lei, esperando que à egrégia Câmara de Vereadores aceite as razões acima expostas.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de maio de 1990.

ASS: SR. WALDIR MARCOLINI, PREFEITO MUNICIPAL.

OBS.\* - FOI VOTADO E MANTIDO O "VETO" DA LEI ACIMA REFERIDA, CONFORME ESCLARECE O PARECER DA COMISSÃO QUE ESTUDOU O VETO; QUE DIZ.....  
JULGAMOS ALCANÇADOS NOSSO OBJETIVOS COM A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS..."

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA / VER. SECRET.JOSE MARIA MALAGUTI

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE